



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 124/93

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema-MG, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo serviço Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – O atendimento integral à saúde;
- II – A vigilância sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º - o estabelecimento de critério, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho municipal de Saúde.

Artigo 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete ao Servidor Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Para os fins dispostos neste artigo, o Serviço Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de fazenda e de administração da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I – Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – Créditos adicionais;
- III – Transferências oriundas do Orçamento da seguridade social;
- IV – Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V – Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – Rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
- VII – Outros, destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de saúde serão destinados à:

- I – Financiamentos das ações de saúde desenvolvidas pelo serviço Municipal de Saúde ou por ele contratadas ou conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-à:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
 - II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.
- Parágrafo Único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidas à aprovação de Conselho municipal de Saúde.

Art. 7º - o Conselho Municipal de saúde e o serviço Municipal de Saúde, em conjunto com órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do fundo Municipal de Saúde;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subseqüente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de maio de 1993.

Jose Teixeira Rodrigues
Prefeito Municipal